



## RESOLUÇÃO Nº. 18 - CONSU, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

*Dispõe sobre as normas de solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.*

**Art. 1º** A concessão de diárias e passagens referentes a deslocamento em objeto de serviço, no território nacional e no exterior, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM reger-se-á pelo disposto no Decreto nº. 6.907, de 21 de julho de 2009, pelas Portarias nºs. 403 e 404 do Ministério da Educação, de 24 de abril de 2009 e por esta Resolução.

**Art. 2º** A emissão de diárias e passagens, no âmbito da UFVJM, ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

**Art. 3º** As regras estabelecidas nesta Portaria para utilização do SCDP, definindo competências e diretrizes para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais, para os servidores e colaboradores eventuais, deverão ser seguidas por todas as unidades acadêmicas, órgãos ou setores da UFVJM.

**Art. 4º** Para fins desta Portaria consideram-se:

- I – Proposto: pessoa que viaja e presta contas da viagem realizada;
- II – Solicitante: o usuário previamente cadastrado no SCDP, responsável pela solicitação da viagem no SCDP;
- III – Proponente: a autoridade responsável pela indicação do proposto, pela análise da pertinência da missão e pela avaliação dos dados e documentação da viagem;
- IV – Autoridade Concedente: responsável pela aprovação da viagem no SCDP;
- V – Autoridade Superior: responsável pela aprovação das viagens urgentes, em que a data de solicitação seja inferior a 10 (dez) dias da viagem;
- VI – Consultor de Viagem Internacional: responsável pela verificação da caracterização, do enquadramento legal e da documentação pertinente às viagens ao exterior;
- VII – Colaborador Eventual: toda pessoa que, sem vínculo com o Serviço Público Federal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse das unidades acadêmicas, órgãos ou setores da UFVJM, em caráter esporádico;
- VIII – Servidor Externo: servidor cadastrado no SIAPE e não lotado na UFVJM.

**Art. 5º** Os servidores a serem cadastrados no sistema SCDP e suas respectivas competências serão designados pelo Reitor da UFVJM.

**Art. 6º** As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer à programação de viagens, a ser apresentada mensalmente pelas unidades acadêmicas, órgãos ou setores à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, para fins de planejamento e controle de gastos.

§ 1º Na programação de viagens nacionais, os dirigentes das unidades administrativas e acadêmicas deverão priorizar aquelas essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos e ações em andamento na UFVJM, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

§ 2º Na programação de viagens internacionais, somente serão propostos os afastamentos considerados absolutamente imprescindíveis às atividades de interesse da UFVJM.

**Art. 7º** As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias do afastamento.

**Parágrafo único** Em caráter excepcional, a Autoridade Superior poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º** As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais, serão precedidas de autorização para afastamento do país concedidas pelo Reitor, a ser publicada no Diário Oficial da União, por subdelegação de competência, conforme art. 1º da Portaria n.º 404 do Ministério da Educação, de 24 de abril de 2009.

§ 1º O afastamento do Reitor para o exterior somente poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário – CONSU, por subdelegação de competência, conforme art. 2º da Portaria n.º 404 do Ministério da Educação, de 24 de abril de 2009.

§ 2º Excepcionalmente, em virtude da urgência do deslocamento do Reitor para o exterior, a concessão de passagens e diárias poderá ser autorizada pelo Vice-Reitor, *ad referendum* do CONSU.

§ 3º As propostas de que trata o *caput* devem ser encaminhadas ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se a data do afastamento.

§ 4º O prazo estipulado no parágrafo anterior deverá ser rigorosamente cumprido, acarretando sua inobservância a restituição do pedido ao proponente.

§ 5º Nos casos de afastamento ou impedimento do Reitor, o Vice-Reitor poderá autorizar os afastamentos nas mesmas condições acima.

**Art. 9º** Todas as propostas de concessão de diária e passagens deverão ser justificadas, indicando-se com clareza:

I – o objeto da viagem;

II – estimativa de custos das diárias e passagens;

III – a vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento na UFVJM;

IV – a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;

V – a relevância da prestação do serviço ou participação do servidor para as finalidades da UFVJM.

**Parágrafo único.** Para adequada análise do disposto no *caput* deste artigo, o solicitante deverá prestar todas as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações, certificados ou *folders*.

**Art. 10** As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais deverão ser acompanhadas de parecer favorável da Diretoria de Relações Internacionais da UFVJM, além de todas as informações constantes do art. 9º desta Portaria.

**Parágrafo único** Caberá ao proponente instruir o pedido com todos os dados, informações e documentos necessários à análise da Diretoria de Relações Internacionais, observando-se o prazo fixado no art. 8º, § 3º desta Portaria, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:

I – a pertinência da viagem com os interesses da UFVJM;

II – a economicidade da viagem;

III – a compatibilidade do trajeto proposto com o evento;

IV – a compatibilidade da viagem com o regime de dedicação exclusiva.

**Art. 11** O processo relativo à concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais deverá ser instruído com todas as informações constantes do art. 9º desta Portaria, além dos seguintes documentos:

I – nota técnica da unidade acadêmica, órgãos ou setores justificando a viagem do colaborador eventual, a compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade e o nível de especialização exigidos para desempenhá-la, bem como a demonstração de ausência no quadro da UFVJM de pessoal qualificado para o desempenho da referida atividade, com a aprovação do titular da unidade acadêmica, órgãos ou setores ou do seu substituto legal; e

II – documento de identificação e currículo resumido do beneficiado.

§ 1º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens a um mesmo colaborador eventual por períodos de tempo que, por sua duração, frequência ou ininterrupção, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

§ 2º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas internacionais a colaborador eventual.

**Art. 12** As propostas de concessão de diárias, quando o período iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

**Parágrafo único.** Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não estiver objetivamente demonstrado.

**Art. 13** O servidor, colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito da UFVJM, deverá prestar contas, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, caso haja, e dos canhotos do cartão de embarque.

§ 1º Na impossibilidade do colaborador eventual apresentar a prestação de contas de que trata o *caput*, a responsabilidade será do Proponente.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo impossibilita a concessão de novas diárias e passagens, até que seja efetuada a devida comprovação e a regularidade da pendência.

**Art. 14** A apresentação inadequada da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias e passagens à devolução dos recursos ao Tesouro da União, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 15** A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo:

I – eventos no país: 2 (dois) representantes por unidade acadêmica, órgão ou setor;

II – eventos no exterior: 1 (um) representante por unidade acadêmica, órgão ou setor.

**Parágrafo único** Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivo dos dirigentes das unidades acadêmicas, órgãos ou setores, o número de participantes poderá ser ampliado, mediante autorização prévia do Reitor, no caso de viagens nacionais e internacionais.

**Art. 16** Não são devidas diárias quando as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção forem custeadas pela organização do evento ou do serviço a ser realizado.

**Art. 17** Serão restituídas ao erário em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, as diárias recebidas pelo servidor e canceladas as passagens emitidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 18** Os procedimentos administrativos de concessão de diárias e passagens deverão ser executadas por servidor efetivo, formalmente designado pelo Pró-Reitor de Administração da UFVJM.

**Art. 19** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria e na legislação pertinente a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 21** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 07 de agosto de 2009.

***Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior***  
***Presidente em exercício do CONSU/UFVJM***